Projeto de Lei n. 18, de 25 de março de 2021.
Origem: Poder Legislativo.

Altera a Lei Municipal n. 814, de 22 de outubro de 2018, que autoriza o Município de Itapoá a firmar convênio visando à cooperação financeira para aplicabilidade dos recursos de cota de contribuição voluntária.

LEI

Art. 1º Fica alterado o § 4º do artigo 1º da Lei Municipal n. 814, de 22 de outubro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º […]

~~§ 4º A vigência do convênio será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser alterado, no todo ou em parte, mediante acordo entre as partes e através de Termo Aditivo.~~

Art. 1º […]

§4º A vigência do convênio será por tempo indeterminado nesta Lei, ficando o período da vigência a cargo do documento celebrado entre as partes.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itapoá/SC, 25 de março de 2021.

2021.03.26 11:27:28 -03'00'

José Antonio Stoklosa – PSD
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 18/2021

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora e
Senhores Vereadores.

Após ser aprovada a Lei Municipal 814/2018 que autoriza o convênio entre o Município, a PMSC e a Itapoá Saneamento continham prazo expresso para a vigência do convênio por meio desta norma. No entanto, após aprovação da Lei nesta Casa de Leis, ocorreu um longo período de trâmite administrativo e burocrático entre os partícipes. Após finalizar o tramite administrativo para por em prática o convênio e receber as doações dos munícipes, iniciou a pandemia do Covid-19, prejudicando ainda mais o início da efetivação deste convênio.

Por isso, esse Projeto de Lei visa alterar o dispositivo que expressa prazo para o convênio, deixando o prazo de vigência a cargo do documento celebrado entre as partes, diminuindo a burocracia e tornando mais célere a efetivação deste convênio que é de suma importância para a Segurança Pública do Município.

As contribuições voluntárias direcionadas à Polícia Militar de Itapoá servirão de incremento ao convênio e poderá ajudar na Segurança Pública do Município, proporcionando mais condições de trabalho para as guarnições da PM, atendendo deste modo às demandas oriundas dos munícipes, os quais sofrem quando solicitam e pedem socorro em atendimentos de ocorrências.

Salienta-se que a PM de Itapoá tem realizado um excelente serviço para nossa sociedade, porém a falta de recursos humanos e materiais adequados para a atuação no dia a dia tem prejudicado o atendimento, bem como a resposta necessária ao combate da criminalidade que assola o Município.

É certo que muitas ações são de obrigação do próprio Estado, mas em se tratando de segurança pública, do bem-estar dos cidadãos de Itapoá e da melhor qualidade de vida, é notória a importância da participação de todos, logo,a parceria entre Governo Estadual, Poder Executivo, Poder Legislativo, iniciativa privada e os cidadãos forma um conjunto primordial para o sucesso em prol dos direitos de todos.

Com este convênio todos os recursos recebidos ficarão na conta já existente do convênio de rádio patrulha, com a gerência total do Comandante da Polícia local, sendo que os procedimentos administrativos de empenhos e compras serão realizados pelo Poder Executivo. Desta forma todas as ações e aplicações serão diretas para a Polícia Militar de Itapoá, não havendo intervenções, ou seja, o valor doado ficará em Itapoá, assim a decisão da aplicação também será local.

Este convênio encontra-se amparado em normas Estadual e Municipal, sendo legal a sua efetivação e o recebimento de verbas através de doações.

Conforme o exposto, solicito aos nobres Vereadores e à Vereadora que aprovem este Projeto de Lei em Regime de Urgência.

Câmara Municipal de Itapoá/SC, 25 de março de 2021.

2021.03.26 11:27:47 -03'00'

José Antonio Stoklosa – PSD

[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução

nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador